

PROCESSO: 2025-443

UNIDADE: DISET - Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Curso/Inscrição/Inexigibilidade/Legalidade

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica **IOC CAPACITACAO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 10.825.457/0001-99, tencionando propiciar à participação de 01 (um) servidor deste Pretório, no curso intitulado: "curso presencial fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), conforme in/seges nº 05/17, novo decreto nº 12.174/24 e as novas instruções normativas seges/mgi nºs 81/24, 176/24, 190/24 e 213/25. Prática de cálculos trabalhista e o esocial aplicados à fiscalização de contratos de terceirização. Atualizado com a lei de licitações e contratos administrativos n.º 14.133/2021 (nllc). Aplicação de ferramentas de inteligência artificial", que realizar-se-á no período de 10 a 12 de novembro vindouro, com carga horária de 24 (vinte e quatro horas) no valor de R\$ 3.690,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento D22987**.

Para verificação da regularidade do procedimento atinente a regularidade da contratação, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela SUGEC; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/financeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC (**GRP/Evento H17149**), bem como informação de disponibilidade financeira e orçamentária (**GRP/Evento R248262**).

Finalizada à instrução, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53,

§ 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 192/2014, alterada pela Resolução 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (GRP/Evento H17072), razão pela qual, hei por bem, acolher o PARECER/ASJUG-SEGER colacionado aos autos (GRP/Evento H19969), e, por conseguinte, autorizar a contratação da pessoa jurídica IOC CAPACITACAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 10.825.457/0001-99, com vistas a propiciar à inscrição de 01 (um) servidor deste Pretório, a saber, Matheus Ibsen Modesto de Sales, Supervisor da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DISET), no curso de

capacitação intitulado "*curso presencial fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização)*", conforme in/seges nº 05/17, novo decreto nº 12.174/24 e as novas instruções normativas seges/mgi nºs 81/24, 176/24, 190/24 e 213/25, prática de cálculos trabalhista e o esocial aplicados à fiscalização de contratos de terceirização - atualizado com a lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021 (nllc), aplicação de ferramentas de inteligência artificial", que realizar-se-á na cidade de Maceió/AL, no período de 10 a 12 de novembro vindouro, na modalidade presencial, ao custo de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria nº 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 10/10/2025 às 13:50:43.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TNCH.A8TQ.CVBI.UYOV